



PORTARIA FUCAM nº 04/2016

Dispõe sobre o desligamento dos educandos admitidos em Educação Complementar com Moradia Estudantil nos Centros Educacionais da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM

A Presidenta da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, pelo Decreto nº 44.996, de 30 de janeiro de 2008 e suas alterações e;

Considerando a Constituição Federal, destacando o artigo 227 que atribui à família, ao Estado e à sociedade o dever de assegurar com absoluta prioridade, à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o direito à vida e à saúde (relacionados à sobrevivência), o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (relacionados à integridade física, moral e psicológica), **os direitos à convivência familiar** e comunitária: à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no mercado de trabalho (relacionados ao desenvolvimento social);

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional destacando o artigo 1º que compreende a educação como um processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e o inciso X do artigo 4º que estabelece vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;



Considerando nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social que tem entre suas diretrizes primordiais a **convivência familiar** e comunitária;

Considerando a **convivência familiar e fortalecimento de vínculos** nos termos definidos pelo Sistema Único de Assistência Social;

Considerando as novas diretrizes emanadas para o reordenamento da FUCAM, que previu entre outras ações a suspensão de admissões na modalidade Educação complementar com Moradia Estudantil para tender a legislação vigente;

Considerando a criação da "Comissão de Reordenamento da FUCAM" instituída pela Resolução Conjunta SEDESE/SEE/FUCAM nº 19/2015 de 19 de maio de 2015;

Considerando o reordenamento da instituição, a partir da concepção que a FUCAM será um polo de execução intersetorial de ações compartilhadas de serviços e programas das políticas públicas: de Assistência Social, de Educação, de Trabalho e Renda, de Cultura;

RESOLVE

Art. 1º Fica extinta a modalidade Educação Complementar com Moradia Estudantil nos Centros Educacionais da FUCAM: de Buritizeiro, Carinhanha, Esmeraldas, Januária, São Francisco e Urucua, visando atender a legislação vigente.

Art. 2º Nos termos estabelecidos pela "Comissão de Reordenamento da FUCAM" ficam convalidados os desligamentos ocorridos em dezembro de 2015 dos educandos admitidos na modalidade Educação Complementar com Moradia Estudantil nos Centros Educacionais da FUCAM.

Parágrafo Único – Referente aos educandos admitidos na modalidade Educação Complementar com Moradia Estudantil que ainda permanecem nos Centros Educacionais da FUCAM, nos termos dos critérios estabelecidos pela Diretoria de Educação e Assistência da FUCAM, será promovido o desligamento progressivo atendendo de forma individualizada as especificidades que requer cada caso, nos termos do parecer técnico exarado pela Diretoria de Educação e Assistência da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM e atendendo a legislação vigente.



FUCAM
Fundação Educacional Carlo Martins

SECRETARIA DE
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

**MINAS
GERAIS**

Art. 3º - Deverá ser oficiado ao juízo competente o desligamento dos educandos admitidos nos Centros Educacionais da FUCAM por determinação judicial.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA FUCAM Nº 010/2011, de 21 de maio de 2011.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2016.


Maria Tereza Lara

Presidenta

Maria Tereza Lara
Presidenta FUCAM
MASP 184857-1

Fundação Caio Martins

Presidente: Maria Tereza Lara

PORTARIA FUCAM nº 04/2016. Dispõe sobre o desligamento dos educandos admitidos em Educação Complementar com Moradia Estudantil nos Centros Educacionais da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

A Presidenta da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, pelo Decreto nº 44.996, de 30 de janeiro de 2008 e suas alterações e:

Considerando a Constituição Federal, destacando o artigo 227 que atribui à família, ao Estado e à sociedade o dever de assegurar com absoluta prioridade, à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Minas Gerais - Caderno 1 Diário do Executivo sexta-feira, 13 de Maio de 2016 – 33

Considerando a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o direito à vida e à saúde (relacionados à sobrevivência), o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (relacionados à integridade física, moral e psicológica), os direitos à convivência familiar e comunitária: à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização e à proteção no mercado de trabalho (relacionados ao desenvolvimento social);

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional destacando o artigo 1º que compreende a educação como um processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e o inciso X do artigo 4º que estabelece vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

Considerando nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social que tem entre suas diretrizes primordiais a convivência familiar e comunitária;

Considerando a convivência familiar e fortalecimento de vínculos nos termos definidos pelo Sistema Único de Assistência Social;

Considerando as novas diretrizes emanadas para o reordenamento da FUCAM, que previu entre outras ações a suspensão de admissões na modalidade Educação complementar com Moradia Estudantil para tender a legislação vigente;

Considerando a criação da “Comissão de Reordenamento da FUCAM” instituída pela Resolução Conjunta SEDESE/SEE/FUCAM nº 19/2015 de 19 de maio de 2015;

Considerando o reordenamento da instituição, a partir da concepção que a FUCAM será um polo de execução intersetorial de ações compartilhadas de serviços e programas das políticas públicas: de Assistência Social, de Educação, de Trabalho e Renda, de Cultura;

RESOLVE

Art. 1º Fica extinta a modalidade Educação Complementar com Moradia Estudantil nos Centros Educacionais da FUCAM: de Buritizeiro, Carinhanha, Esmeraldas, Januária, São Francisco e Urucuaia, visando atender a legislação vigente.

Art. 2º Nos termos estabelecidos pela “Comissão de Reordenamento da FUCAM” ficam convalidados os desligamentos ocorridos em dezembro de 2015 dos educandos admitidos na modalidade Educação Complementar com Moradia Estudantil nos Centros Educacionais da FUCAM.

Parágrafo Único – Referente aos educandos admitidos na modalidade Educação Complementar com Moradia Estudantil que ainda permanecem nos Centros Educacionais da FUCAM, nos termos dos critérios estabelecidos pela Diretoria de Educação e Assistência da FUCAM, será promovido o desligamento progressivo atendendo de forma individualizada as especificidades que requer cada caso, nos termos do parecer técnico exarado pela Diretoria de Educação e Assistência da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM e atendendo a legislação vigente.

Art. 3º - Deverá ser oficiado ao juízo competente o desligamento dos educandos admitidos nos Centros Educacionais da FUCAM por determinação judicial.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA FUCAM Nº 010/2011, de 21 de maio de 2011.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de maio de 2016. Maria Tereza Lara, Presidenta.